

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020819-10.2024.5.04.0121

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. LEGITIMIDADE ATIVA. PROCEDÊNCIA. 1. Agravo de petição que discute a legitimidade do exequente para executar individualmente sentença proferida em ação coletiva, exigindo o Juízo de primeiro grau a comprovação da prestação de serviços à executada. 2. A questão em discussão consiste em definir a necessidade de comprovação da prestação de serviços à executada para que o exequente, incluído no rol de substituídos na ação coletiva, tenha legitimidade para a execução individual. 3. O exequente consta no rol de substituídos da ação coletiva, sendo parte legítima para a execução individual (as parcelas a ele devidas estão contempladas naquela execução, uma vez que a sua inclusão no rol de substituídos da ação coletiva lhe confere o direito à execução individual daquelas parcelas, já abrigadas pelo trânsito em julgado e indisponíveis para rediscussão do mérito). 4. Não há decisão nos autos da ação coletiva excluindo o exequente do rol de substituídos, nem houve impugnação da executada nesse aspecto. 5. Agravo de petição provido para reconhecer a legitimidade ativa do exequente, independentemente da comprovação da prestação de serviços, autorizado o prosseguimento da execução individual.

R E L A T Ó R I O

O **exequente**, inconformado com a decisão do ID. e9ef983, interpõe agravo de petição no ID. 9e1de54. Busca a reforma da decisão que julgou improcedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face de Marcelo Corrêa Schein e Márcia Corrêa Schein Neubert e ainda determinou sua intimação para que comprove documentalmente, no prazo de 15 dias, a prestação de serviços em proveito da executada original, sob pena de extinção do feito.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020819-10.2024.5.04.0121

Com contraminuta dos executados no ID. 2b70224, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE.

1. DO REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA SUCESSÃO DO SÓCIO FALECIDO JOÃO CARLOS DE PAIVA SCHEIN.

A decisão agravada está assim redigida:

"De outra parte, o sócio José Carlos de Paiva Schein contra quem o exequente requereu o prosseguimento da execução é falecido. Nessas condições, o respectivo espólio haveria de responder pela dívida que se executa neste feito, registrando-se que a responsabilidade dos herdeiros ficaria limitada aos quinhões que lhes couberam na partilha. Considerando os documentos juntados com a petição de ID 27524c7, tenho como comprovada a inexistência de remanescentes do espólio aptos a suportar a execução.

Diante disso, determino a exclusão de Marcelo Corrêa Schein e Marcia Corrêa Schein Neubert do polo passivo da presente demanda." - Id e9ef983

O exequente, inconformado, sustenta que o fato da partilha já ter sido realizada não impede que os sucessores sejam responsabilizados no limite do quinhão auferido em decorrência da herança. Menciona que o redirecionamento da execução aos herdeiros do sócio falecido é cabível por expressa previsão legal, nos termos dos arts. 1.997 e 1.792 do CC e art. 110 do CPC. Acrescenta que a execução poderá ser promovida

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020819-10.2024.5.04.0121

contra o espólio, herdeiros ou sucessores do devedor (art. 779, II, do CPC). Transcreve jurisprudência no sentido da tese que sustenta, postulando a reforma da sentença para que seja julgado procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado também em face dos sucessores (Marcelo Corrêa Schein e Marcia Corrêa Schein Neubert) do sócio falecido (João Carlos de Paiva Schein).

Ao exame.

Da análise dos autos verifico que a certidão de óbito juntada no Id 58d6f7b revela que o sócio João Carlos de Paiva Schein faleceu em 21.08.2002. E, de acordo com tal certidão, João Carlos era casado com Ivone Correa Schein, com quem teve dois filhos, Márcia e Marcelo, tendo deixado bens.

A certidão de óbito de Ivone Correa Schein, que faleceu em 24.03.2021, encontra-se no Id dff5b92 e está acompanhada da escritura pública de inventário e partilha, a qual demonstra que Ivone e João Carlos eram casados em regime de comunhão universal de bens.

Nada obstante, inexistente nos autos prova de qualquer bem deixado pelo sócio executado aos seus herdeiros. O bem imóvel que aparece descrito na escritura pública de inventário e partilha de dff5b92 era de propriedade da esposa do sócio executado, a qual sequer figura no polo passivo da execução, não se podendo afirmar, com certeza, que o bem imóvel não foi por ela adquirido após a morte do marido.

Nessa senda, e considerando o tempo transcorrido desde a morte do sócio executado em 21.08.2002 (mais de 23 anos), não é crível que ainda existam bens transmitidos pelo devedor capazes de suportar a execução, o que autoriza a manutenção da sentença de improcedência do incidente de desconconsideração da personalidade em face de Marcelo Corrêa Schein e Marcia Corrêa Schein Neubert

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020819-10.2024.5.04.0121

Provimento negado.

2. DA LEGITIMIDADE PARA A EXECUÇÃO. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS.

O Juízo de primeiro grau, diante da falta de comprovação de que o exequente tenha efetivamente trabalhado para a executada, oportunizou a produção de prova no sentido de que efetivamente prestou serviços em prol da empresa (legitimidade para a execução), sob pena de extinção do feito.

O exequente argumenta que o questionamento da sua legitimidade para a execução está totalmente fora do contexto da ação principal (coletiva). Afirma que a empresa executada nunca contestou a lista de substituídos e os cálculos homologados no processo principal, alegando que a decisão agravada viola os institutos da preclusão (art. 879, §2º, da CLT) e da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF), bem como o disposto no art. 374 do CPC. Aduz que pertence à categoria do sindicato autor da ação coletiva, laborou para a empresa executada e consta do rol de substituídos e dos cálculos homologados, o que significa que é parte legítima para a execução individual. Requer o regular prosseguimento ao feito, com a continuidade dos atos de citação/execução que já haviam sido determinados anteriormente, com a cassação da sentença agravada na parte em que exige a comprovação, por meio documental, de que efetivamente prestou serviços à executada.

Ao exame.

Trata-se de execução individual da sentença proferida na Ação Coletiva nº 0101200-89.1993.5.04.0121, ajuizada pelo Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral de Rio Grande, Pelotas e São José do Norte em face da executada Rota Brasil Agenciamentos Marítimos Ltda.

O título executivo daquela ação está formado pelas decisões de ID 979898c e Id 94a9cb3 (cópias das peças da ação coletiva).

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020819-10.2024.5.04.0121

A discussão em comento reside na integração, ou não, do exequente no rol de favorecidos pela sentença proferida na ação coletiva. Entendeu o magistrado da origem que cabia ao exequente comprovar que, de fato, laborou em prol da empresa executada no período em execução, não bastando a sua inclusão no rol de substituídos apresentado no processo da ação coletiva.

No Id 622969e consta prova de que o autor é um dos substituídos na ação promovida pelo sindicato.

Sendo assim, conforme entendimento deste Colegiado, as parcelas a ele devidas estão contempladas naquela execução, uma vez que a sua inclusão no rol de substituídos da ação coletiva lhe confere o direito à execução individual daquelas parcelas, já abrigadas pelo trânsito em julgado e indisponíveis para rediscussão do mérito.

Nesse aspecto, saliento que não há qualquer decisão nos autos da ação coletiva excluindo o exequente do rol de substituídos inicialmente apresentado, tampouco houve impugnação por parte da executada nesse aspecto.

Invoco o seguinte precedente desta SEEx:

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. LEGITIMIDADE ATIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE TÍTULO EXECUTIVO DE AÇÃO COLETIVA. PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a legitimidade ativa do exequente em execução individual de sentença proferida em ação coletiva, diante da exigência de comprovação de que prestou serviços à executada. 2. A questão em discussão consiste em definir se o exequente, incluído no rol de substituídos na ação coletiva, possui legitimidade para a execução individual, independentemente da comprovação de que laborou em prol da executada. 3. O exequente foi incluído no rol de substituídos da ação coletiva, ajuizada pelo sindicato. 4. A inclusão do exequente no rol de substituídos da ação coletiva confere a ele o direito à

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020819-10.2024.5.04.0121

execução individual das parcelas deferidas, já abrigadas pelo trânsito em julgado, sendo descabida a exigência de comprovação de que prestou serviços à executada. 5. A discussão sobre os beneficiários da execução já está consolidada, não cabendo nova análise sobre a questão. 6. Sentença reformada.

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCLUSÃO DE SUBSTITUÍDOS. Situação em que o rol de substituídos nesta ação já está consolidado, não cabendo mais a discussão sobre os beneficiários da execução. No entanto, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, cabe apenas determinar a dedução dos valores recebidos a mesmo título nas ações individuais pelos substituídos nominados pela executada, conforme documentos juntados a este processo. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020221-02.2013.5.04.0005 AP, em 29/08/2024, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda)

No mesmo sentido é o entendimento pacificado do TST. Para o Egrégio Tribunal, não há necessidade de o sindicato autor, como substituto processual, delimitar o rol de substituídos. Todavia, apresentada essa lista, a legitimidade da parte para promover a ação individual de execução, nos limites da coisa julgada na ação coletiva, fica condicionada à sua presença no rol de substituídos apresentado.

Cito o seguinte precedente:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - LEGITIMIDADE ATIVA - APRESENTAÇÃO DE ROL DE SUBSTITUÍDOS - VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. A jurisprudência pacificada desta Corte é no sentido de que, embora o sindicato tenha legitimidade ampla para discutir os direitos individuais homogêneos, não há necessidade de apresentação de rol de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020819-10.2024.5.04.0121

substituídos. Porém, uma que vez que o sindicato realize a apresentação, não há legitimidade para parte que não consta do rol de substituídos promover ação individual de execução, em observância aos limites subjetivos da coisa julgada. No caso dos autos, o Tribunal Regional, soberano na análise do conjunto fático probatório, firmou que "O pedido de pagamento do intervalo previsto no art. 384, da CLT foi deferido em Ação Coletiva, devendo os efeitos da decisão proferida na fase de conhecimento, e transitada em julgado, ficar limitado ao rol dos substituídos anexo à Exordial do referido processo". Nesse contexto, infere-se do acórdão regional que houve a apresentação de rol de substituídos pelo Sindicato no momento do ajuizamento. Assim, reclamante que não conste no rol de substituídos não possui legitimidade ativa para execução individual do título executivo. Além disso, esta Corte Superior tem entendimento pacífico no sentido de que a violação à coisa julgada deve ser patente e literal, o que não ocorre na mera interpretação do título exequendo. Nesse sentido é o teor da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 123, in verbis: "O acolhimento da ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada supõe dissonância patente entre as decisões exequenda e rescindenda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada". Agravo interno a que se nega provimento. (Tribunal Superior do Trabalho (2ª Turma). Acórdão: 0000677-72.2022.5.20.0003. Relator(a): LIANA CHAIB. Data de julgamento: 20/05/2025. Juntado aos autos em 03/06/2025.)

Logo, cabível no caso dos autos apenas a determinação de dedução dos valores comprovadamente pagos ao exequente naquela ação, ônus que compete à executada, uma vez que não cabe, neste momento processual, a discussão a respeito dos substituídos contemplados pelo título executivo transitado em julgado na ação coletiva.

Por conseguinte, dou provimento ao agravo de petição do exequente, no aspecto, para

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020819-10.2024.5.04.0121

reconhecer sua legitimidade ativa, independentemente da comprovação de que prestou serviços à executada, diante da sua inclusão no rol de substituídos, e determinar o prosseguimento da execução individual.